



CÂMARA
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**LEGISLATIVO
FORTE e
TRANSPARENTE.**

PROJETO DE LEI Nº 176/2023.

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S., em 24/10/2023

~~Presidente~~

A ordem do dia desta sessão
30/10/2023
Presidente

Determina que as mães solas tenham prioridade de atendimento em políticas sociais e econômicas no município de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba APROVA e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que mães solas, definidas como mulheres que criam e sustentam suas sozinhas, terão prioridade de atendimento em políticas sociais e econômicas adotadas pelo poder público.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considere-se mãe solo a mulher que exerce a função de mãe e responsável exclusiva pelo sustento e cuidado dos filhos, sem a presença ou apoio do pai ou de outro parceiro parental.

Art. 3º As mães solas terão prioridade de atendimento nos seguintes aspectos:

I - Acesso a programas sociais e benefícios concedidos a famílias em situação de vulnerabilidade, incluindo, mas não se limitando a, programas de transferência de renda, auxílio-moradia, assistência médica e alimentação;

II - Oportunidades de emprego e capacitação profissional, com a criação de políticas de inclusão e incentivos voltados especificamente para mães solo;

III - Acesso a programas de moradia popular e incentivos à aquisição de moradias adequadas para a criação dos filhos;

Aprovado em 1ª votação por
favóáveis 00 contrários

30 / 10 / 2023

www.ituiutaba.mg.leg.br
PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO, SN- ITUIUTABA-MG.
(34) 3261-8500

Aprovado em 2ª votação por
12 favóáveis 00 contrários

31 / 10 / 2023



CÂMARA
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**LEGISLATIVO
FORTE e
TRANSPARENTE.**

IV - Prioridade na concessão de bolsas de estudo e financiamento educacional, para garantir o acesso à educação de qualidade aos filhos das mães solo;

V - Acesso a serviços de saúde, incluindo assistência médica, atendimento psicológico e suporte emocional adequado para as mães solo e seus filhos;

VI - Prioridade de atendimento em creches, escolas e programas de educação infantil, garantindo o suporte necessário para o cuidado e desenvolvimento das crianças enquanto as mães trabalham ou estudam.

Art. 4º Compete ao poder público municipal implementar medidas e programas necessários para garantir a efetividade de atendimento às mães solo, em conformidade com os princípios e diretrizes nesta Lei.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de outubro de 2023.


Renato Silva Moura
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**LEGISLATIVO
FORTE e
TRANSPARENTE.**

JUSTIFICATIVA

As mães solas enfrentam desafios únicos na criação e sustento de seus filhos, assumindo uma responsabilidade integral pela família. Essas mulheres muitas vezes enfrentam dificuldades financeiras, falta de apoio emocional e têm maior vulnerabilidade social. É necessário, portanto, estabelecer medidas que garantam uma atenção especial a essa parcela da população.

Este projeto de lei tem como objetivo garantir que as mães solas sejam priorizadas no acesso a políticas sociais e dietéticas, visando fornecer condições mais justas e igualitárias para o exercício da maternidade e a criação dos filhos. Por meio dessa prioridade de atendimento, busca-se promover a inclusão social e econômica das mães solo, bem como o bem-estar e o desenvolvimento saudável de seus filhos.

É importante destacar que essa medida não exclui ou discrimina outros grupos familiares, mas visa a reconhecer as especificidades e desafios enfrentados pelas mães solo, fornecendo-lhes suporte adequado para enfrentar suas necessidades e garantir uma melhor qualidade de vida para elas e seus filhos.

Portanto, este projeto de lei é fundamental para promover a equidade de gênero, reduzir as desigualdades sociais e fortalecer a proteção às mães solo, reconhecendo sua importância e garantindo-lhes a prioridade em políticas sociais e compulsórias.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de outubro de 2023.

Renato Silva Moura
Vereador



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Jair Marques de Freitas Filho

PROJETO DE LEI CM/176/2023, subscrito pelo vereador Renato Moura, que Determina que as mães solos tenham prioridade de atendimento em políticas sociais e econômicas no município de Ituiutaba.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de outubro de 2023.

Presidente: Bruno Silva Campos

Relator: Jair Marques de Freitas Filho

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PARECER 066/2023

Relatório:

O Departamento Legislativo encaminha para esta assessoria jurídica especializada projeto de lei do vereador Renato Moura que *"determina que as mães solos tenham prioridade de atendimento em políticas sociais e econômicas no município de Ituiutaba"*:

Art. 1º Fica estabelecido que mães solos, definidas como mulheres que criam e sustentam suas sozinhas, terão prioridade de atendimento em políticas sociais e econômicas adotadas pelo poder público.

(...)

Na justificativa do nobre vereador:

"As mães solos enfrentam desafios únicos na criação e sustento de seus filhos, assumindo uma responsabilidade integral pela família. Essas mulheres muitas vezes enfrentam dificuldades financeiras, falta de apoio emocional e têm maior vulnerabilidade social. É necessário, portanto, estabelecer medidas que garantam uma atenção especial a essa parcela da população.

Este projeto de lei tem como objetivo garantir que as mães solos sejam priorizadas no acesso a políticas sociais e dietéticas, visando fornecer condições mais justas e igualitárias para o exercício da maternidade e a criação dos filhos. Por meio dessa prioridade de atendimento, busca-se promover a inclusão social e econômica das mães solo, bem como o bem-estar e o desenvolvimento saudável de seus filhos.

(...)



Fundamentação e Conclusão:

O presente projeto de lei trata de tema de interesse local, buscando garantir prioridade no atendimento as mães solas.

A Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A Constituição do Estado de Minas Gerais, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 171 da Carta Mineira:

Art. 171 – Ao Município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local, notadamente:

(...)

Ademais, o art. 17 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, assim disciplina:

Art. 17. É da competência do Município, em comum com a União e o Estado:

I - Zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição Estadual, das leis dessas esferas de governo, das instituições democráticas, bem como pela conservação do patrimônio público;

II - Cuidar da saúde, assistência pública, **proteção** e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

O presente projeto de lei aborda tema que não se encontra naquelas reservadas exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, ou seja, não versa sobre gestão ou organização administrativa, não incorrendo em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.



Enfatize-se, por fim, que as Comissões de mérito são competentes para verificar o projeto no que tange ao seu conteúdo, analisando a efetiva adequação da medida ao interesse público.

Salvo melhor juízo, o respectivo projeto de lei, na minha **OPINIÃO**, não fere nenhum dispositivo da Constituição Federal ou Estadual, versando sobre assunto de interesse local ou doméstico, e que interessa ao município de Ituiutaba.

Por fim o respectivo projeto de lei deverá ser realizado mediante dois turnos de votação, e se aprovado pela Câmara, será, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente a Prefeita Municipal que, concordando a sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, caso seja decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio da Prefeita importará na promulgação.

Ituiutaba, 14 de setembro de 2023.

**ALESSANDRO
MARTINS**

OLIVEIRA:99977796653

OAB/MG 108.801

Assessoria jurídica especializada

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO MARTINS
OLIVEIRA:99977796653

Dados: 2023.09.14 13:51:04 -03'00'